



Grupo de Apoio Social aos Cultivadores da
Terra e Prevenção da Natureza



ESTATUTO DO GRUPO DE APOIO AOS CULTIVADORES DA TERRA E PRESERVAÇÃO DA NATUREZA – GASCTPNA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O **GRUPO DE APOIO AOS CULTIVADORES DA TERRA E PRESERVAÇÃO DA NATUREZA**, também designada pela sigla, **GASCTPNA**, constituída em 25 (vinte e cinco) de outubro de 2007, é uma pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **09.210.160/0001-30**, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede à Rua São Jerônimo, n.º 276, Parque Rosário, Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro e foro no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A **GASCTPNA** tem por finalidade:

I - O estudo, a interpretação e a pesquisa sociológica, histórica e antropológica através de métodos estatísticos e dialéticos, objetivando reduzir os fenômenos sociológicos, culturais, políticos e socioeconômicos a termos quantitativos e à manipulação estatística, que permita comprovar as relações dos fenômenos entre si e, obter generalizações sobre sua natureza, ocorrência, função e/ou significado;

II - Sistematizar, socializar e aplicar o saber científico, filosófico, cultural e artístico, mediante pesquisas através do ensino e da ação socioambiental indissociavelmente articulados, ampliando e aprofundando a formação do ser humano para o convívio social e para o exercício pleno da cidadania, a reflexão crítica, a solidariedade nacional e internacional na perspectiva da construção de uma sociedade da dignidade humana, justa, democrática e igualitária;

III - Na valorização da paz universal, ética, cidadania, qualidade de vida entre outros valores necessários à humanidade. Obedecer aos preceitos constitucionais, principalmente quanto à moralidade, à razoabilidade, à transparência, à legalidade e aos demais princípios éticos, nos termos do Artigo 37º da Constituição Federal;

IV - Experimentações sem fins lucrativos de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção comércio, emprego e microcrédito;

V - Contribuir para o desenvolvimento local da mesorregião, do Estado e do Brasil, fomentar o comércio mundial mediante a elaboração, colaboração e/ou participação em projetos de logística infraestrutura, transporte, comércio, indústria e inovação;

VI - Efetuar estudos e pesquisas de opinião, pesquisa qualitativa, desenvolvimento de tecnologias alternativas para os diversos campos de interesses e necessidades humanas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que se refiram às atividades anteriormente mencionadas.

VII - promoção de assistência social;





Grupo de Apoio Social aos Cultivadores da
Terra e Prevenção da Natureza



VIII - promoção gratuita de educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei;

IX - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

X - promoção de segurança alimentar e nutricional.

XI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XII - promoção do voluntariado;

XIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

XIV - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica de interesse suplementar;

XV - promoção gratuita de projetos esportivos;

XVI - promoção de desenvolvimento urbano.

Parágrafo único. A **GASCTPNA** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a **GASCTPNA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único. **GASCTPNA** se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º A Associação disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a **GASCTPNA** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único. Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.



CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Art. 6º A **GASCTPNA** é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: colaboradores que são pessoas físicas que, se identificando com os objetivos socioeconômicos e culturais da **GASCTPNA** solicitam suas filiações e contribuem com ideias e ações inovadoras concernentes à filosofia da instituição, podendo ainda colaborar financeiramente.

Art. 7º São direitos dos sócios colaboradores quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais. **Página 3 de 12**

Art. 8º São deveres dos sócios:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria.

Art. 9º Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 10 **GASCTPNA** será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único: **GASCTPNA** remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12. Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 33;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 32;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

Art. 13. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II- pelo Conselho Fiscal;
- III- por requerimento de 1/3 dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 16. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§1º O mandato da Diretoria será de 5 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição por um número ilimitado.

§2º É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Lei nº 13.019, de 2014).

Art. 18. Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - em caso de vacância de cargo na Diretoria ou para melhor gerir, os diretores por sua maioria poderão remanejar dirigentes, inclusive o cargo de presidente

Art. 19. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20. Compete ao Presidente:

- I - representar a **GASCTPNA** administrativamente, extrajudicialmente e juridicamente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III- presidir a Assembleia Geral;
- IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- em caso de vacância de cargo na Diretoria ou para melhor gerir, o presidente poderá remanejar dirigentes;
- VI – nomear coordenador para coordenar o processo eleitoral;

Art. 21. Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 22. Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 23. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;



GASCTPNA

Grupo de Apoio Social aos Cultivadores da
Terra e Prevenção da Natureza



III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 25. O patrimônio da **GASCTPNA** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 26. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 27. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL



Art. 29. As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal da Entidade terá como data final no mês de fevereiro do ano eleitoral, podendo ser realizada até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato.

§ 1º Os Diretores e Conselheiros Fiscais serão empossados na mesma Assembleia Geral Extraordinária que os eleger e seu mandato iniciará no primeiro dia útil imediatamente seguinte à realização da eleição.

§ 2º A eleição para a Diretoria será por chapas ou chapa única, sendo considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e, em caso de empate, ocorrerá novo turno.

Art. 30. Os interessados em concorrer aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal farão suas inscrições na própria Assembleia Geral Eletiva, a qual preverá como primeiro ponto de pauta a inscrição das chapas e candidatos, os quais terão de apresentar, no ato da inscrição, relação contendo, para cada membro da chapa ou candidato:

I – nome completo;

II – número do Registro Geral – RG ou CNH;

III – número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou CNH; e

IV – comprovante de endereço.

§ 1º A votação será secreta e conduzida pelo presidente da Assembleia Geral.

§ 2º Havendo chapa única para a Diretoria, poderá a Assembleia Geral elegê-la por aclamação, sendo dispensado o escrutínio secreto.

§ 3º Havendo apenas três candidatos ao Conselho Fiscal, poderá a Assembleia Geral eleger-los por aclamação, sendo dispensado o escrutínio secreto.

§ 4º No edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária de Eleição, deverá constar os requisitos previstos neste Capítulo a fim de instruir e facilitar a participação dos Associados.

§ 5º Poderão concorrer aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal do Instituto todos os associados que contarem com 24 (vinte e quatro) meses de filiação e em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais.

Art. 31. Eventuais impugnações aos candidatos ou ao resultado da eleição deverão ser apresentadas na própria Assembleia Geral Extraordinária Eletiva e serão resolvidas, necessariamente, pela mesma Assembleia Geral, antes da posse dos eleitos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. **GASCTPNA** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

GASCTPNA

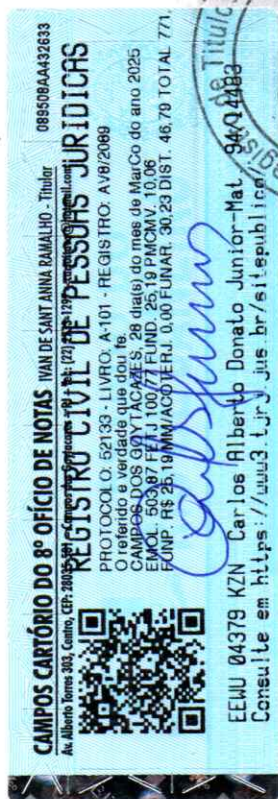
Grupo de Apoio Social aos Cultivadores da
Terra e Prevenção da Natureza



Art. 33. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Campos dos Goytacazes/RJ, 21 de março de 2025



Documento assinado digitalmente



VALDINEI MENDES CORREA

Data: 25/03/2025 11:23:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Valdinei Mendes Correa
Presidente
CPF: 136.805.737-31

Documento assinado digitalmente



JOAO ANDRE RISCADO BARRETO

Data: 25/03/2025 10:58:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João André Riscado Barreto
Secretário
CPF: 133.529.677-84

Documento assinado digitalmente



INGRID ROSA VELASCO

Data: 25/03/2025 01:16:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ingrid Rosa Velasco
Tesoureira
CPF: 175.611.707-18



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, DO
ENDEREÇO DA SEDE, ELEIÇÃO, APURAÇÃO, POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, DO
GRUPO DE APOIO AOS CULTIVADORES DA TERRA E PRESERVAÇÃO DA NATUREZA – GASCTPNA
CNPJ: 09.210.160/0001-30**

[illegible]



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, DO ENDEREÇO DA SEDE, ELEIÇÃO, APURAÇÃO, POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, DO GRUPO DE APOIO AOS CULTIVADORES DA TERRA E PRESERVAÇÃO DA NATUREZA – GASCTPNA
CNPJ: 09.210.160/0001-30**

Assembleia realizada aos vinte dias de março de 2025, às quatorze horas, na sede da associação, sede da associação, situada na Rua Alto Santo Antônio, S/nº, Morangaba, CEP: 28.125-000. Campos dos Goytacazes. Estado do Rio de Janeiro

Documento assinado digitalmente
gov.br VALDINEI MENDES CORREA
Data: 25/03/2025 11:23:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Valdinei Mendes Correa
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO ANDRE RISCADO BARRETO
Data: 25/03/2025 10:55:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João André Riscado Barreto
Secretário

Documento assinado digitalmente
gov.br INGRID ROSA VELASCO
Data: 25/03/2025 01:07:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ingrid Rosa Velasco
Tesoureira

Documento assinado digitalmente
gov.br ALESSANDRO RODRIGUES MATOS
Data: 25/03/2025 14:10:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alessandro Rodrigues Matos
Conselho Fiscal

Documento assinado digitalmente
gov.br CRISTIANO MUNIZ RIBEIRO
Data: 25/03/2025 15:05:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristiano Muniz Ribeiro
Conselho Fiscal

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO DA SILVA LIMA
Data: 25/03/2025 10:47:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thiago da Silva Lima
Conselho Fiscal

Documento assinado digitalmente
gov.br AID PATRICIA ROSA VELASCO
Data: 25/03/2025 01:23:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aid Patrícia Rosa Velasco
Suplente

Documento assinado digitalmente
gov.br CRISTIANO MUNIZ RIBEIRO
Data: 25/03/2025 15:03:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristiano Muniz Ribeiro
Presidente da Assembleia
CPF: 051.685.157-89

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO DA SILVA LIMA
Data: 25/03/2025 10:45:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thiago da Silva Lima
Secretário da Assembleia
CPF: 131.253.927-56



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA SEDE, ELEIÇÃO, APURAÇÃO, POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, DO GRUPO DE APOIO AOS

CAMPOS CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DE NOTAS IVAN DE SANT ANNA RAMALHO - Titular 089508AA432634
Av. Alberto Torres 303, Centro, CEP: 28035-501 - Campos dos Goytacazes - RJ - Tel: (22) 2733-1297 - camposcartorio@ig.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
PROTÓCOLO: 52134 - LIVRO: A-101 - REGISTRO: AV9/2089
O referido é verdade que dou fe.
CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 dia(s) do mês de Março do ano 2020
EMOL: 503,87 FET J 100,77 FUND: 25,19 PMCMV: 10,06
FUNP: R\$ 25,19 MM/ACOTERJ: 0,00 FUNAR: 30,23 DIST: 46,79 TOTAL 777,77

EEUU 04380 ZUU Carlos Alberto Donato Junior-Mat: 194/14483
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/>



João André Riscado Barreto
Secretário

Valdinei Mendes Correa
Presidente

Ingrid Rosa Velasco
Treasurer

Chastano Muniz Ribeiro
Conselho Fiscal

Alexandro Rodrigues Matos
Conselho Fiscal

Ald Patrícia Rosa Velasco
Suplente

Thiago da Silva Lima
Conselho Fiscal

Thiago da Silva Lima
Secretário da Assembleia
CPF: 131.581.937-66

Chastano Muniz Ribeiro
Presidente da Assembleia
CPF: 051.655.157-89